

CONTRATO 092/2018

SEI: 01531/2018

SGPR: 0083/2018

De um lado, a Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN, localizada na Avenida da Liberdade, s/nº - Paço Municipal "Nova Jundiaí" - 1º Andar - Ala Sul - Jardim Botânico - Jundiaí - São Paulo - CEP: 13.214-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.237.644/0001-79, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por Amauri Marquezi de Luca, Diretor Presidente, portador do RG nº 10.136.574 SSP/SP e do CPF/MF nº 001.397.648-60, e por Celso Monteiro da Silva, Diretor Técnico, portador do RG nº 15.893.739 SSP/SP e do CPF/MF nº 059.144.588-38, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, Hand Talk Serviços Ltda - EPP., com sede na Rua Coronel Murilo Otávio de Barros, nº 139 - Gruta de Lourdes - CEP 57.052-401 - Maceió - AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.918.665/0001-19, Inscrição Municipal nº 901.190.942, Inscrição Estadual isenta, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por Ronaldo Tenório de Freitas, portador(a) do RG nº 2001006021500 SEDS/AL e do CPF/MF nº 056.898.964-38, de acordo com os atos e documentos contidos no processo SEI 01531/2018, têm entre si justo e acertado o presente CONTRATO, nos termos do que determinam a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (e alterações posteriores), o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CIJUN, e demais normas aplicáveis a este objeto, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de ferramenta de tradução automática de vídeos e textos de página da internet em Português para Língua Brasileira de Sinais (Libras), em versão para desktop e dispositivos móveis, mediante avatar 3D,

denominada Hand Talk., conforme as condições e características técnicas descritas no Termo de Referência, que faz parte integrante do presente contrato.

1.2. Para melhor caracterização da presente avença, bem como definir os procedimentos decorrentes das obrigações doravante contraídas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, a proposta comercial da CONTRATADA e o termo que dispensou a licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato e no Termo de Referência, as seguintes:

2.1.1. Todas as despesas de impostos, fretes, seguros, e outros custos que recaiam sobre a execução do presente contrato.

2.1.2. Nomear um preposto responsável pelo contrato para atendimento e entendimentos junto à CONTRATANTE.

2.1.3. Não divulgar quaisquer informações às quais tenha acesso em virtude dos serviços a serem prestados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do contrato, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

2.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas neste instrumento, exceto se prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

2.1.5. Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos para todos os serviços decorrentes do presente contrato.

2.1.6. Corrigir, exclusivamente às suas expensas, toda e qualquer falha decorrente da execução do contrato.

2.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.

2.2. A CONTRATADA responderá por todos os danos, inclusive materiais, lucros cessantes e danos a terceiros advindos da execução do presente instrumento, devendo ressarcir a CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste contrato e no Termo de Referência, as seguintes:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário(s) especialmente designado(s), e encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.1.3. Notificar por escrito à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na execução do contrato.

3.1.4. Pagar à CONTRATADA os valores resultantes dos serviços prestados, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

3.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre os valores das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA.

3.1.6. Designar, formalmente, gestor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO

4.1. A contratada se obriga a executar os serviços nos locais, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, que é parte integrante do presente contrato.

4.2. A empresa fornecedora do software deve disponibilizar de suporte técnico para correções de eventuais problemas relacionado ao software e compatibilidade do software com os portais e sites envolvidos;

4.3. Os serviços de suporte devem ser realizados por pessoal técnico especializado, com habilitação específica na tecnologia envolvida, que detenha todas as condições técnicas (teóricas e práticas) necessárias;

4.4. O atendimento deverá ocorrer em no máximo 4 horas, contadas da abertura do chamado;

4.5. Os chamados deverão ser abertos pela CIJUN junto a empresa através de fone, fax, e-mail, central de atendimento, etc...;

4.6. A empresa deverá disponibilizar Suporte Técnico por telefone no horário comercial das 08h00min as 18h00min horas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Qualquer alteração no presente contrato deverá observar o disposto nos arts. 72 e 81 da Lei Federal nº 13.303/16, e procedimentos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor global deste contrato é de R\$ 40.779,60 (quarenta mil, setecentos e setenta e nove reais e sessenta centavos), inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do contrato.

6.2 O pagamento será realizado pela CONTRATANTE em 5 parcelas iguais, 30/60/90/120/150 dias após o início da execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal, acompanhada da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa aos débitos federais e dívida ativa da União e contribuições sociais, do Certificado do FGTS - CRF e da CNDT - débitos trabalhistas, atualizadas.

6.3. A CONTRATANTE efetuará o pagamento por meio de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura, ou via depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

6.4. Na hipótese de o vencimento da fatura/boleto bancário recair em sábado, domingo ou feriado, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sem a imposição de qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.5. A nota fiscal da CONTRATADA deverá ser enviada à CONTRATANTE com a indicação do número do contrato e do processo, destacando-se, caso haja, o Imposto de Renda Retido na Fonte, ISS, PIS, COFINS, CSLL e demais impostos inerentes ao objeto deste contrato, com estrita observância das disposições legais vigentes, responsabilizando-se a CONTRATADA, assim, por eventuais sanções que possam ser impostas à CONTRATANTE caso deixe de descontar e destacar em sua fatura impostos e contribuições sociais que devessem ser retidos na fonte e recolhidos pela CONTRATANTE.

6.6. Em caso de emissão de nota fiscal eletrônica, a mesma deverá ser endereçada exclusivamente ao e-mail: financeiro_cijun@cijun.sp.gov.br, bem como o respectivo arquivo XML.

6.7. A emissão das notas fiscais eletrônicas não desobriga a CONTRATADA de entregar no Financeiro da CONTRATANTE os demais documentos exigidos em contrato.

6.8. A nota fiscal/fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 6.2 para pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

6.9. Do valor das faturas apresentadas para pagamento, poderão ser deduzidas de pleno direito pela CONTRATANTE as seguintes verbas:

a) Multas previstas no presente ajuste;

b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;

c) Cobranças indevidas.

6.10. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

6.11. A CONTRATADA deverá abster-se de emitir títulos de quaisquer naturezas lastreados no presente contrato, ficando expressamente vedada a emissão e negociação destes títulos perante instituições financeiras ou afins, regulares ou não, devendo responder diretamente pelas eventuais perdas e danos decorrentes da inobservância desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. A CONTRATADA exhibe neste ato as certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN - Certidão de Débitos da União e Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal - CRF, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste contrato, demonstrando a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

8.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência com relação a tais encargos não transfere à CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Na inexecução parcial ou total do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência por escrito;

II. multa não compensatória, nos percentuais descritos abaixo:

a) 10% (dez por cento) do valor global do CONTRATO, pela inexecução parcial do presente ajuste;

b) 20% (vinte por cento) do valor global do CONTRATO, pela inexecução total, motivando a rescisão do presente instrumento.

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.2. Na hipótese de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, além das previstas na cláusula 9.1 acima, a multa de mora no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor mensal dos serviços ou valor total do fornecimento, até que execute o objeto deste contrato, sem prejuízo da CONTRATANTE considerar rescindido o presente instrumento, a seu exclusivo critério.

9.3. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I. não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente.

II. retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas.

III. paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.

IV. entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse.

V. alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

VI. prestação de serviço de baixa qualidade.

9.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

9.5. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, garantida a prévia defesa e o contraditório, na ocorrência de falhas reiteradas e não corrigidas, que demonstrem a falta de qualidade dos serviços prestados ou de compromisso da CONTRATADA, na inexecução total do ajuste, na infração de qualquer cláusula do presente contrato, bem como na falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA ONZE - DA REPARAÇÃO DOS DANOS

11.1. A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste contrato, e conseqüentemente responde, exclusivamente, por danos que, por dolo ou culpa, eventualmente, causar à CONTRATANTE, aos seus servidores, à coisa ou propriedade de terceiros, em decorrência deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

CLÁUSULA DOZE - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. A vigência do presente contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da última assinatura eletrônica.

CLÁUSULA TREZE - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

13.1. A execução deste contrato será disciplinada, de forma específica, nos termos de suas cláusulas e conforme Lei Federal nº 13.303/2016, e de formal geral e subsidiária, pela Lei nº 10.406/2002 - Código Civil -, com alterações posteriores.

CLÁUSULA CATORZE - DA GARANTIA

14.1. A CONTRATADA garantirá o correto funcionamento da ferramenta objeto desta contratação, durante todo o prazo de vigência do contrato previsto na Cláusula Doze, nos termos previsto no Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA QUINZE - DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

14.1. A CONTRATADA, por si e por seus sócios, diretores e demais prepostos, manterá sigilo absoluto sobre os dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais de propriedade da CONTRATANTE ou desenvolvidas ao longo da vigência deste contrato, de que, eventualmente, tenham conhecimento em razão deste instrumento, não podendo ser divulgados, publicados ou por qualquer forma colocados à disposição, direta ou indiretamente, de qualquer pessoa, sob pena de ser considerada infração grave e justa causa para rescisão do contrato, devendo responder diretamente pelas eventuais perdas e danos decorrentes da não observância desta cláusula.

14.2. Não obstante a data do término da vigência deste contrato, as obrigações de não divulgação das informações confidenciais recebidas permanecerão vigentes pelo período de 10 (dez) anos após o encerramento da vigência deste contrato ou do relacionamento entre as partes.

14.3. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a CONTRATADA deverá tratar a mesma sob sigilo, nos termos deste contrato, até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pela CONTRATANTE. De forma alguma se interpretará o silêncio da CONTRATANTE como sendo liberação do compromisso de manter o sigilo da informação.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços objetos desta contratação, bem como os direitos creditórios dos mesmos.

15.2. Quaisquer alterações ou modificações no presente contrato somente serão válidas e exequíveis perante as partes mediante aditamento contratual escrito e assinado pelas partes.

15.3. As partes se obrigam a tomar todas as cautelas necessárias para a perfeita execução de todos os termos e condições aqui estabelecidos, responsabilizando-se a parte infratora por quaisquer perdas e danos pessoais ou materiais que venha a causar, direta ou indiretamente, à outra parte e a terceiros, e que decorra de ato praticado por si própria, seus prepostos, empregados ou terceiros contratados.

15.4. A tolerância ou omissão de exigir o cumprimento de qualquer dos direitos oriundos do presente contrato não constituirá renúncia ao exercício de tal direito ou novação, podendo a exigência ser feita a qualquer tempo.

15.5. Na hipótese de qualquer cláusula deste contrato vir a ser julgada ilegal, inválida ou inexecutável, as demais cláusulas permanecerão em vigor, devendo o presente ser interpretado como se referida cláusula nunca o tivesse integrado, desde que a intenção das partes contratantes não seja desvirtuada por referida ilegalidade, invalidade ou inexecutabilidade.

15.6. A celebração do presente instrumento não acarreta nenhuma licença ou concessão de uso de marca de titularidade da CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA não poderá utilizar, exceto mediante prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE, qualquer marca, nome, logotipo ou símbolo de propriedade da CONTRATANTE, tampouco fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de vínculo, relação contratual ou negocial entre as partes que não seja a ora estabelecida, sob pena de responder pelas perdas e danos causados.

15.7. A CONTRATADA não poderá assumir qualquer obrigação em nome da CONTRATANTE ou, por qualquer forma ou condição, obrigar a CONTRATANTE perante terceiros, exceto se para tal obtiver prévia e expressa autorização ou mandato da outra parte.

15.8. Declaram as partes a total inexistência de vínculo trabalhista ou de responsabilidade da CONTRATANTE, seja com quaisquer sócios da CONTRATADA, seja com relação ao pessoal que a CONTRATADA eventualmente utilizar, direta ou indiretamente, para a execução do objeto deste contrato.

15.8.1. A CONTRATADA responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos, colaboradores ou subcontratados, contra a CONTRATANTE, destacados pela CONTRATADA para a execução do objeto deste contrato, a qualquer tempo, seja a que título for, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, podendo ser denunciada em qualquer ação que for proposta para indenizar seus autores, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro de 2015.

15.8.2. Acordam as partes que, na hipótese da CONTRATANTE ser compelida a apresentar-se em juízo, mesmo que injustamente e/ou a pagar judicialmente ou extrajudicialmente quaisquer verbas trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, indenizatórias, entre outras, relativas aos empregados da CONTRATADA

e/ou às relações que esta estabelecer com terceiros, a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação correspondente, reembolsar a CONTRATANTE de todos os valores que esta houver desembolsado, nos termos da presente cláusula, acrescidos de multa desde logo fixada em 20% (vinte por cento) sobre toda e qualquer importância paga pela CONTRATANTE, corrigida monetariamente pelo IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou, em sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento até a efetiva devolução, ficando estabelecido, ainda, que a CONTRATADA arcará com os honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE para promover sua defesa em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí/SP, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento de forma eletrônica, em uma via, correspondendo ao original, para todos os efeitos de direito.

TERMO DE REFERÊNCIA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de ferramenta de tradução automática de vídeos e textos de página da internet em Português para Língua Brasileira de Sinais (Libras), em versão para desktop e dispositivos móveis, mediante avatar 3D, denominada Hand Talk.

2. JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO

A CIJUN é responsável pelo desenvolvimento, manutenção e hospedagem dos portais e sites públicos da Prefeitura de Jundiaí e demais clientes.

Um dos grandes objetivos da Companhia é tornar os portais e sites de seus clientes, destinados à população usuária de serviços públicos do Município de Jundiaí, em melhores condições de usabilidade e acessibilidade, buscando o conforto e praticidade para toda a sociedade.

Considerando a inserção social e participativa dos portadores de necessidades especiais, faremos a aquisição de um Software que possibilite a tradução automática de vídeos, textos e imagens publicados nos portais e sites para a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).

Tal medida visa, primeiramente, o cumprimento da legislação federal sobre a obrigatoriedade de acessibilidade nos sites oficiais de governo e empresas com sede ou representação comercial no Brasil, conforme dispõe a Lei Federal nº 13.146/2015 - denominada Lei Brasileira de Inclusão (LBI): *Art. 63. É obrigatória a acessibilidade nos sítios da internet mantidos por empresas com sede ou representação comercial no País ou por órgãos de governo, para uso da pessoa com deficiência, garantindo-lhe acesso às informações disponíveis, conforme as melhores práticas e diretrizes de acessibilidade adotadas internacionalmente.*

A Lei Federal nº 10.436/2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, dispõe, por sua vez, que: *Art. 2o Deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais - Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil.*

Verifica-se, pois, que a disponibilização de meios de acessibilidade aos usuários da Língua de Sinais, nos portais informativos da internet é não só uma diretriz, como norma de caráter obrigatório.

Além do cumprimento da legislação a respeito, com a implantação de um tradutor para Libras no site da organização, será possível promover a inclusão digital e social dos deficientes auditivos através de maior acesso à informação.

Essa será mais uma ferramenta utilizada na comunicação do portal da Prefeitura de Jundiaí na internet, que aumentará assim a abrangência de cobertura, pois um novo público será mais presente nos serviços e informações *online* oferecidos pelo órgão, dando mais agilidade a determinados processos, permitindo a esse público usufruir o mesmo tipo de atendimento *online* que um ouvinte, sem que se sinta prejudicado.

Os deficientes auditivos se sentirão em posição mais confortável, participativa e inclusiva. E um dos três pontos de sustentabilidade, o social, será ainda mais incrementado pela Municipalidade, já que estará contribuindo para o desenvolvimento da sociedade.

A solução denominada *Hand Talk*, fornecido pela empresa Hand Talk Serviços Ltda. - EPP, que ora se pretende contratar, realiza a tradução automática de textos, vídeos e imagens de páginas da internet para a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, em computador e dispositivos móveis, como tablets e smartphones, mediante um avatar 3D.

Tal ferramenta é de domínio exclusivo do fornecedor mencionado, e detém especificidades únicas se comparadas a outras ferramentas presentes no mercado, já testadas e avaliadas pelo corpo técnico desta Companhia, notadamente porque contempla, em apenas uma solução, o mecanismo de tradução automática de textos, imagens e vídeos, bem como a característica da prescindibilidade de instalação da solução no equipamento do usuário final, para sua utilização.

Essa última característica, aliada aos demais fatores, é fundamental à utilização pelos usuários de serviço público com necessidades especiais do Município, considerando que facilitará o acesso às informações disponíveis nos portais da Prefeitura de Jundiá sem a necessidade de maiores explicações, fornecimento de manuais ou notas explicativas e outras ações que apenas prejudicam o melhor acesso aos usuários.

Conforme certidão emitida pela ASSESPRO - Associação das Empresas Brasileiras de Software e Serviços de Informática / Regional de Alagoas, associação sem fins lucrativos que representa as empresas nacionais fornecedoras de software, a empresa mencionada é autora e única fornecedora no Brasil de serviço de tradução automática de textos, vídeos e imagens com descrição alternativa de páginas da internet para Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, através de avatar 3D, sem a necessidade de baixar arquivos no dispositivo do usuário final, comprovado através do documento 0054028.

Sendo assim, propomos a contratação da empresa acima mencionada, por meio de inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, com fundamento no *art. 30, caput*, da Lei nº 13.303/2016, considerando que a especialidade e unicidade da solução, assim como a exclusividade do seu fornecimento, por meio de prestação de serviço, pelo fabricante devidamente atestada, tornam inviável o estabelecimento de parâmetros objetivos de seleção e comparação com demais soluções e empresas existentes no mercado.

Em atendimento ao artigo 30, §3º, da mencionada Lei, temos como razão de escolha do mencionado fornecedor a sua exclusividade para o fornecimento da ferramenta objeto desta contratação, como a mais adequada à satisfação das necessidades da Administração municipal.

Por fim, o preço resta justificado pela juntada aos autos de notas fiscais da empresa a ser contratada, demonstrando que o valor ofertado à CIJUN é compatível com aqueles que a Hand Talk Serviços Ltda. - EPP pratica no mercado, tanto para empresas de natureza privada como para entidades paraestatais, não havendo indícios de sobrepreço ou superfaturamento.

O valor orçado à CIJUN foi de R\$23.998,00 para 12 meses, em um pacote bianual de licenciamento, com 15% de desconto sobre o valor total, correspondendo a um montante de R\$40.779,60. Se comparado aos valores praticados para outros clientes, considerando o valor total por eles contratado através do

quantitativo de parcelas a serem pagas, verifica-se vantajosidade na proposta apresentada a esta Companhia, considerando o benefício social que a utilização da solução proporcionará.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

3.1. O software deverá realizar a tradução de texto escrito para Língua Brasileira de Sinais (Libras), de forma ágil e prática para o usuário;

3.2. O software deve ter a possibilidade de tradução de legendas de vídeos;

3.3. O software deve possibilitar sua instalação em sites WordPress por meio de plugin;

3.4. O software deve rodar na versão do WordPress mais recente, assim como nas futuras atualizações do WordPress;

3.5. O software deve operar corretamente quando o site for acessado por aparelhos móveis;

3.6. O software deve permitir que o usuário possa escolher blocos específicos do texto para ser traduzidos para Libras;

3.7. O software deve rodar tanto no browser quanto nos aparelhos móveis sem a necessidade do usuário realizar instalação de qualquer tipo de programa;

3.8. O software deve permitir a inclusão de um ícone flutuante e/ou fixo no site para acessar o tradutor de Libras;

3.9. O software deve realizar a tradução do texto para Libras de forma automática, sem a necessidade do editor do site adicionar a tradução manualmente;

3.10. O software deve permitir que múltiplos usuários simultâneos consiga utilizar a ferramenta de tradução para Libras a qualquer momento;

3.11. O software deve realizar as traduções de forma ágil não prejudicando a navegabilidade do usuário;

3.12. O software não poderá ter limitação de quantidade de traduções, de tal forma que todos os usuários que desejarem utilizar o recurso de tradução conseguirão usufruir a qualquer momento do software;

3.13. O software não deve impactar na velocidade de acesso do site nem prejudicar a navegabilidade dos usuário que não estejam utilizando a ferramenta de tradução;

3.14. O Software deverá oferecer informações referentes às métricas de utilização do serviço, seja via e-mail ou painel de controle;

3.15. O Software deverá ter a possibilidade de personalização da vestimenta do intérprete com as cores e/ou marca da contratante;

3.16. O software deve rodar nas seguintes plataformas e navegadores:

a. Sistemas operacionais:

I. MAC (Mac OS X 10.5 ou mais recente);

II. Windows (7 ou mais recente);

III. Android (Versão mais recente);

IV. iOS (Versão mais recente).

b. Navegadores*

I. Microsoft Edge (versão 13.x ou superior);

II. Safari (versão 9.x ou superior);

III. Chrome (versão 29.x ou superior);

IV. Firefox (versão 47.x ou superior).

*Em suas versões que suportem a tecnologia WebGL.

4. DO SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO

4.1. A empresa fornecedora do software deve disponibilizar de suporte técnico para correções de eventuais problemas relacionado ao software e compatibilidade do software com os portais e sites envolvidos;

4.2. Os serviços de suporte devem ser realizados por pessoal técnico especializado, com habilitação específica na tecnologia envolvida, que detenha todas as condições técnicas (teóricas e práticas) necessárias;

4.3. O atendimento deverá ocorrer em no máximo 4 horas, contadas da abertura do chamado;

4.4. Os chamados deverão ser abertos pela CIJUN junto a empresa através de fone, fax, e-mail, central de atendimento, etc...;

4.5. A empresa deverá disponibilizar Suporte Técnico por telefone no horário comercial das 08h00min as 18h00min horas.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1. Não divulgar quaisquer informações que tenha acesso em virtude do trabalho realizado;
- 5.2. Arcar com quaisquer danos ou prejuízo causados ao contratante;
- 5.3. Arcar com todas as despesas de viagem, hospedagem e transportes de seus colaboradores no atendimento do contrato;
- 5.4. Disponibilizar, para prestação dos serviços, profissionais habilitados;
- 5.5. Credenciar um preposto, com poderes de decisão, para gestão do projeto, o qual se encarregará dos entendimentos com a Contratada.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 6.1. Acompanhar e fiscalizar a qualidade dos serviços realizados;
- 6.2. Disponibilizar espaço físico e infraestrutura técnica para que o(s) serviço(s) possa(m) ser realizados(s);
- 6.3. Assegurar o livre acesso, quando necessário, aos empregados da empresa nos locais de trabalho;
- 6.4. Acompanhar, fiscalizar e validar, todas as etapas da prestação dos serviços correlatos à sua respectiva área de atuação através de sua Diretoria Técnica;
- 6.5. Realizar os pagamentos devidos à empresa após a validação da nota fiscal.

7. PRAZO

- 7.1. O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro meses) a partir da última assinatura do mesmo.

8. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 8.1. Após a assinatura do serviço, a CONTRATADA deverá fornecer um código de acesso definitivo para CIJUN, que será implementado em todos os sites dentro do domínio jundiai.sp.gov.br.

9. GARANTIA

- 9.1. A CONTRATADA garantirá, pelo período de 24 meses, o pleno funcionamento da ferramenta contratada.

10. PAGAMENTO

10.1. A contratada deverá apresentar Nota Fiscal por ocasião da realização dos serviços, acompanhada das certidões do FGTS, CNDT e INSS atualizadas, que deverão ser entregues no setor Financeiro da CIJUN, sem qualquer correção monetária;

10.2. O pagamento será efetuado em 5 parcelas iguais, 30/60/90/120/150 dias, contados da data do protocolo dos documentos referidos no subitem anterior.



Documento assinado eletronicamente por **Amauri Marquezi de Luca, Diretor Presidente**, em 03/10/2018, às 16:37, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Monteiro da Silva, Diretor Técnico**, em 04/10/2018, às 07:34, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tenório de Freitas, Usuário Externo**, em 16/10/2018, às 13:58, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portalsei.cijun.sp.gov.br/autentica> informando o código verificador **0055842** e o código CRC **004967A0**.

Avenida da Liberdade s/n - 1º andar - Ala Sul - Paço Municipal Nova Jundiaí - Bairro Jardim Botânico - CEP 13214-900 - Jundiaí/SP

Tel: 1145898824 - www.cijun.sp.gov.br